

01-0198/1997



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0198/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0198/1997 DE 19/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO I.N.S.S. (C.N.D.) E DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS, PARA INSTRUIR PEDIDO DE AUTO DE CONCLUSÃO DE OBRAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:00:00

00000014725-77



ARQUIVADO EM

5/3/99

REGINA APARECIDA SANTOS
CHEFE DE SEÇÃO



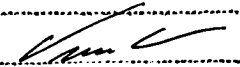
272

Folha no. 01 de proc.
no. 193 da 1997

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL
01-0198/1997

LIDO HOJE AS COMISSÕES DE: 19 MAR 1997 <i>CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA</i> <i>POU. S. B. M. G. H. P. E. A. A.</i> <i>ANASS, INAC, S. D. E. A. T. S. E. O. P.</i> <i>F. S. A. N. C. O. S. E. O. U. C. A. M. E. S. O.</i>  PRESIDENTE
--

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da Certidão Negativa de débitos do I.N.S.S. (C.N.D.) e do pagamento do imposto sobre serviços-ISS, para instruir pedido de auto de conclusão de obras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Artigo 1º : Para instruir o pedido de Auto de Conclusão de Obras (Habite-se), o Requerente deverá apresentar, obrigatoriamente, a Prefeitura do Município de São Paulo, através de seu órgão competente, cópia autenticada da Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND), relativamente aos encargos da mão de obra aplicada na construção e a guia de arrecadação, do Imposto sobre serviços-ISS.

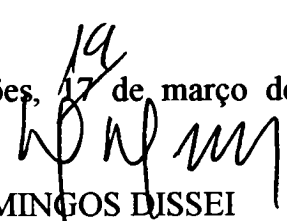
Artigo 2º : Deverá o Requerente, também, na ocasião, apresentar a guia de arrecadação do Imposto sobre serviços-ISS, devidamente quitada.

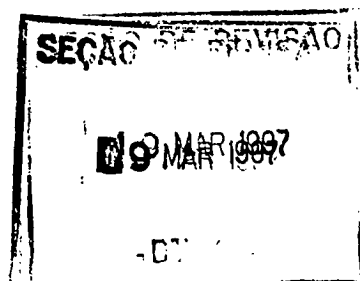
Artigo 3º : A não apresentação dos referidos documentos, inviabilizará o pedido de Auto de Conclusão de plano.

Artigo 4º : As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º : Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

19
Sala das Sessões, 17 de março de 1997


DOMINGOS DISSEI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE ANEXO: 2

Estado (r): 2

n.º 03 21 03 97

Assinatura: [assinatura]

Assinatura: [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVAS:

O atual estágio de penúria que atravessa o INSS, órgão que tem a responsabilidade de cuidar, a nível nacional, da Saúde e da Previdência Social, precisa da atenção e do envolvimento de todo cidadão que tem uma preocupação com o nosso povo.

Esta iniciativa, que tenho a certeza, será apoiada pela unanimidade dos seus pares, se destina a fazer exigência legal, (quitação do INSS e ISS), por ocasião do pedido de Auto de Conclusão de Obras (Habitá-se).

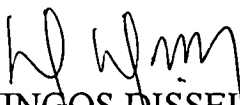
Isto não vem ocorrendo o que posterga a arrecadação dos Tributos "Sine Dic", pelo fato de que a exigência tem que ser cumprido, atualmente, por ocasião do registro da escritura.

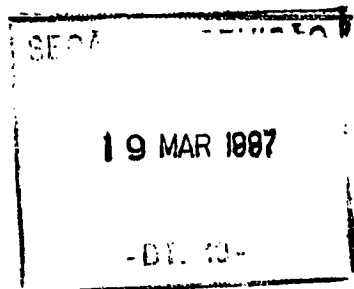
As pessoas que constroem e não se sentem obrigadas a averbar a construção, (casas de construções domiciliares), adiam o pagamento dos encargos até que se apresente o momento oportuno, o que não vem de encontro às necessidades dos órgãos públicos, que precisam recolher nas datas certas, para poder desenvolver suas atividades.

A finalidade deste Projeto de Lei, é colaborar com o INSS, no sentido de exigir o cumprimento da obrugação fiscal, no momento da ocorrência do fato, ou seja, no término da construção.

Esta Casa, cumprimento o seu compromisso com a Sociedade como um todo, tem o dever de apoiar este Projeto, colaborando, dessa forma, com o crescimento da arrecadação do INSS e da Municipalidade de São Paulo.

Sala das Sessões, 17 de março de 1997


DOMINGOS DISSEI
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 198 de 19 97 21 / 03 / 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 21/03/97.

MARIA LUIZ DE CARVALHO
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

21 / 03 / 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tccn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/03/97 às 12:00 h

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Arcebio TATO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de março de 1997

[Signature]
Presidente

01/04/97

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 06

Em 23 de 6 de 97

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 04	do proc
N.º 198	de 1997
O funcionário	<i>CP</i>

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 9/4/97

Wadih Mutran
Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



PUBLIQUE-SE EM

16 - PAR
16-0590/1997

Folha No 05 do proc
No 198 de 1997
O (funcionário)

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 198/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de apresentação de Certidão Negativa de débitos do I.N.S.S e do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para instruir pedido de Auto de Conclusão de Obras.

De acordo com a propositura, o requerente deverá apresentar também a guia de arrecadação do ISS, devidamente quitada; a não apresentação dos documentos supracitados inviabilizará o pedido.

A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a Organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeios, e dá outras providências, dispõe:

"Art. 50 - é obrigatória a apresentação do comprovante de matrícula no Instituto Nacional de Seguro Social - INSS no caso de obra de construção civil, quando do fornecimento de "alvará", bem como de comprovante de inexistência de débito para com a seguridade social, quando da concessão do "Habite-se", por parte das prefeituras municipais".

Diante do exposto, a presente matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, bem como na Lei Federal nº 8.812, de 24 de julho de 1991.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, tendo em vista que o nome utilizado atualmente é Certificado de Conclusão e não Auto de Conclusão de Obras, (Lei nº 11.228/92 - Código de Obras e Edificações), bem como a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 198/97.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Certidão Negativa de débitos do INSS (CND) e do comprovante de pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, para instruir pedido de Certificado de Conclusão de obras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O requerimento de solicitação do Certificado de Conclusão deverá ser instruído, em especial, pelos seguintes documentos:

17 - RELCOM
17-0313/1997



Câmara Municipal de São Paulo

I - Cópia autenticada de Certidão Negativa de débitos do INSS, referentes aos encargos de mão-de-obra, aplicada na construção;

II - Comprovante de quitação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS relativo à obra executada.

Parágrafo Único - O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos casos previstos no inciso VIII do artigo 30, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - A não apresentação dos documentos referidos no artigo anterior inviabilizará o pedido de Certificado de Conclusão (Habite-se) de plano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/6/97

Salim Cerati

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 06 / 1997
Página 46 Coluna 3ª

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 23/06/97

Rejane Gonçalves Pereira de Carvalho
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 24/06/97 às 12:00 h.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

PRESIDENTE

AO NOBRE VEREADOR ARCHIBDO ZANCA
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

PRESIDENTE



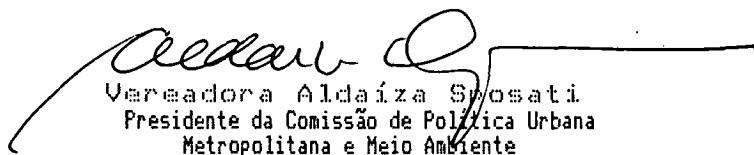
Folha n.º	07	do proc.
N.º	198	de 1997
O funcionário	Ø	

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 8/8/97


Vereadora Aldaíza Snyosati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. A
						Folha n° 08
						N° 198 do 1997
						O funcionário
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

COMISSÃO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE

Presidenta: Sra. Vereadora Aldaiza Sposati

Membros : Srs. Vereadores

Domingos Dissei

Emilio Meneghini

Jorge Taba

Goulart

Roberto Tripoli

Ana Martins

12-AP.

Audiência Pública realizada no Auditório Dr. Oscar Pedroso Horta da
Câmara Municipal de São Paulo em 10 de setembro de 1997.

Solicitante: Sra. Vereadora Aldaiza Sposati

Memo. nº 110/97

Secret. Mariamalia de Vasconcelos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	GOVT. AFARCE
hl2	1	dagmar	pol urb	10 09 97	198	17
					O funcionário	

Folha n.º 09 do proc.

ORADOR 198 GOVT. AFARCE 17

O funcionário

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Vamos dar início a mais uma audiência pública desta Câmara Municipal, em que temos quatro projetos de lei em debate. Para o público aqui presente, a audiência pública é uma conquista da Lei Orgânica Municipal, de 1990, porque possibilita a que nos projetos de lei sejam formalmente ouvidos os interessados, sobre o que pensam da proposta do Vereador ou do Executivo, do Prefeito, para que sejam feitas mudanças, alterações, sugeridas então pela sociedade civil. As audiências públicas podem ser regimentais, e no caso eu sou a Vereadora Aldaíza Sposati, presidente neste ano da Comissão de Política Urbana, mas as audiências também podem ser convocadas pela sociedade.

Hoje esta audiência está reunindo projetos relativos a habitação e ao Código de Obras. Um dos projetos de hoje já está na segunda audiência e os outros três em primeira. Temos aqui algumas pessoas do Cecov, da Crop, da Sociedade Amigos da Cidade, e do Grupo Baronesa. As pessoas que vieram aqui, do Baronesa, estou entendendo que elas querem discutir... Bem, vamos ver o que está ocorrendo. Mas o primeiro projeto de lei, 1326/95, de auto-



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H-14	5	Camilo	Com. pd. urb.	10/9/97		

A SRA. ALDAÍZA CROSATI - Perfeito. É interessante propor que esse projeto seja apensado ao projeto de alteração do Código. Também é interessante que o Executivo seja consultado, no que se refere às inclusões dessas mudanças do projeto de lei, em tramitação, sob o Código de Obras.

Vamos passar agora para o projeto 198/97, de autoria do Vereador Domingos Dissei. Esse projeto, que foi iniciado em 14 de março de 1997, foi indicado para ser passado pelas Comissões de Constituição e Justiça, Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Transportes, Finanças e Orçamento.

Vamos ao que diz esse projeto: artigo 1º - Para instruir o pedido de auto de conclusão de obras, ou seja, o habite-se, o requerente deverá apresentar, obrigatoriamente, à Prefeitura, por meio de seu órgão competente, cópia autenticada da certidão negativa do débito do INSS, relativamente aos encargos da mão-de-obra, aplicada a construção e a guia de arrecadação do IBS. artigo 2º Deverá o requerente, também na ocasião, apresentar a guia de arrecadação do IBS devidamente quitada.- Parece-me que aqui houve uma repetição dos artigos 1º e 2º - A não apresentação dos referidos documentos inviabilizará o pedido de auto de conclusão. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Como sabemos, para efeito do registro, em cartório, de qualquer construção, a pessoa terá que apresentar a guia do INSS e realmente terá que apresentar toda essa documentação, para que haja a regulamentação do seu imóvel perante o Registro de Imóveis.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 11 do proc.	
N-14	6	Camilo	Com. pol. urb.	10/9/97	ORADOR N.º 198	CONT. APARTE 86 15 77
					Funcionário 8	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	
Quanto a essa lei, o Vereador Domingos Dissei, engenheiro que tem uma grande experiência, na Prefeitura Municipal de São Paulo, propõe que a apresentação da certidão do INSS seja feita já no pedido do habite-se. O projeto de lei recebeu parecer pela legalidade, na Comissão de Constituição e Justiça, e se encontra aqui, nesta Comissão. O Sr. Eduardo Delamania, que está representando o Secovi, comentará sobre este projeto. <u>O SR. EDUARDO DELAMANIA</u> - Bom dia, Gra. Vereadora. Digo que hoje estou representando não só o Secovi, mas também estou representando a Federação do Comércio do Estado de São Paulo. Em que pese a iniciativa do nobre Vereador Domingos Dissei, consideramos que este projeto vai acarretar um retrocesso. Por quê? Porque a lei 8212, de 24 de julho de 1991, que é a Lei Orgânica da Seguridade Social, no seu artigo 50, diz que é obrigatório a apresentação de comprovante de matrícula do INSS, no caso de obra de construção civil, quando do fornecimento de alvará, bem como o comprovante de inexistência de débito para com a seguridade social, quando da concessão do habite-se por parte das prefeituras municipais, salvo o disposto, no artigo 8º do artigo 30 desta lei, que faz referências a obras de interesse social.						



-TAQUIGRAFIA -

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	FOLHA n.º	CONT. APARTE
N-14	7	Camilo	Com. pol. urb.	10/9/97	Eduardo Delamoni	198	do p.º 19 97
					O funcionário		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

Em 23 de julho de 1997, foi publicada, no Diário Oficial da União, a lei 9476. Entre outras coisas, tal lei altera a redação do artigo 50, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Para fins de fiscalização do INSS, o Município, por intermédio do órgão competente, fornecerá relação de alvarás para a construção civil e documentos de habite-se concedidos."

Com isso, tentou-se tirar a obrigatoriedade da apresentação da inscrição prévia. Assim, parece-me que o projeto de lei do Vereador Domingos Discei não mais se condiz com a realidade. A própria União está desobrigando o proprietário a apresentar a matrícula de INSS, ao pedir o alvará de aprovação, assim como apresentar a CND, Certidão Negativa de Débito, na obtenção do habite-se. As prefeituras municipais vão ter que fornecer ao INSS a relação de alvarás e habite-se concedidos. Para mim, este projeto de lei não mais tem sentido.

A SRA. ALBAÍZA SPOCATI - Interessante. Recebo uma informação do engenheiro Roberto dizendo que o Vereador Domingos Discei já manifestou interesse em fazer um substitutivo. Como nem o Vereador nem sua assessoria estão aqui, não posso dizer nada a respeito. Contudo, as transcrições do Sesiopi serão enviadas ao Sr. Vereador.

Pego aos assessores da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Am-



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-14	8	Camilo	Com. pol. urba.	10/9/97	Folha n. 13, do proc. 198	de 19 97
					O funcionário	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

que
biente esclareçam esse projeto, para que possamos tomar uma decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n. 14 do proc.
H15	1	Angela	Pol.Urb.	10.09.97	GRADOR 198
					CONT. APART 97
					O funcionário
					Aldeia

Temos recebido continuamente aqui na Câmara, é um assunto paralelo, mas que diz respeito a documentos, a queixa da instalação de estabelecimentos em uso não conforme. Isso do ponto de vista da ocupação.

Vou pedir à Comissão de Política Urbana e aos assessores, que pediu também a ajuda do SECOVI, porque entendo que se obrigássemos aqui, quando da emissão do CCM, do Cadastro do Contribuinte de uma empresa, no seu endereço de funcionamento, tivesse ali o documento de permissão da Prefeitura em termos de uso conforme, poderíamos evitar ~~muitas~~ muitas ações depois, que são mais do que policiais, policialescas da Prefeitura nessa luta pela instalação, em geral, em locais de uso não conforme.

Gostaria de pedir, por favor, que fizéssemos até na reunião regular da Política Urbana, eu já havia pedido à minha assessoria um projeto de lei nessa direção, a ajuda do SECOVI. Algumas coisas poderíamos resolver já na raiz. Não sei se este projeto do Vereador, como vocês disseram, resolve ou complica na raiz. Talvez crie aqui uma complicação, mas o pedido para que haja no pedido do CCM, para registro da empresa, o documento de que aquele endereço é conforme para o uso, talvez poderíamos resolver isso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

					Folha n. 15 do proc.	
RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ELABORADOR	CONT. APARECE
H15	2	Angela	Pol.Urb.	10.09.97	O funcionário	198 18 77

Passemos para o Projeto 277/97, em primeira audiência de autoria do Vereador Hanna Gharib, que determina a instalação de faixas anti-deslizantes nos degraus de escadas de acesso e de incêndio de prédios comerciais e condomínios.

Esse projeto de lei deu entrada em abril de 1997 e está designado para as Comissões de Justiça, Política Urbana, Transportes, Finanças e Orçamento, e diz o seguinte:

"Deverão ser instaladas faixas anti-deslizantes nos degraus de escada de acesso para o trânsito normal e de incêndio em prédios comerciais, públicos e condominiais."

O retroprojektor precisava ter, também, um conduto deslizante, mas nós estamos, aqui cuidando dos incêndios, como ainda ter chegado antes da reunião começar. Acho que é melhor deixar sem, meu senhor. E nem vai ser necessário. Chegou tão ~~ma~~ tarde que nem vai ser necessário. Deveria estar aqui às 9 horas e são dez horas agora. Melhor deixar senão vai atrapalhar nossa audiência.

"Artigo 2º - A não observância no disposto desta lei sujeitará proprietários, administradores, locatários ou responsáveis pela gestão do condomínio a multa de 200 UFIRs, multa essa a ser aplicada em dobro na falta de providências."



Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO

Vimos solicitar a V. Ex.^a. que seja encaminhado pedido de informações ao Executivo, relativo ao Projeto de Lei nº 198/97, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, no sentido de serem providenciadas respostas aos quesitos abaixo elencados:

- 1) Qual a opinião dos diversos órgãos técnico-administrativo-financeiros da Prefeitura sobre este Projeto de Lei ?
- 2) Como o Decreto nº 32.329 de 23/09/97, regulamentador do Código de Obras, no item 3.J.1. deixou exigível a demonstração da quitação do imposto ISS somente até 31/12/94, seria positiva para os departamentos que aprovam projetos e construções e arrecadam a Receita Municipal, a volta desse dispositivo legal conforme a propositura aqui apresentada ?
- 3) A exigência da CND do INSS juntamente com a quitação do ISS, aquando da solicitação do Certificado de Conclusão (Habite-se), teria consequências positivas para a Municipalidade e para os munícipes?

Em, 01/10/97

Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

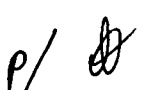
Defiro, em 07/10/97

Vereador Nelo Rodolfo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 8/10/97

P/ 
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

08/10/97

18:30 

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

09/10/97


MARGARITA NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr^a Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

09/10/97


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE  juntado  nesta data
documento  e papel de informação
rubricado  sob folha  nº 17019
Em 16/10/97


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	17	do proc.
n°.	198	de 1997
		<i>L</i>

São Paulo, 10 de outubro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0704/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 198/97, de autoria do Vereador Domingos Dissei - que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da Certidão Negativa de débitos do I.N.S.S. (C.N.B.) e do pagamento do imposto sobre serviços-ISO, para instruir pedido de auto de conclusão de obras, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 198/97 de fls. 01, e do despacho da comissão solicitante de fls. 16.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 10 de outubro de 19 97.

Folha n.º	<u>18</u>	do proc.
n.º	<u>107</u>	de 19 <u>97</u>
<u>X</u>		

Recebi ofício Leg.3 n.º **704** , de
10/10/97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei n.º **198/97** , de autoria **do Ver. Domingos**
Dissei.

Anexo: **cópia xerográfica do PL 198/97 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 16.**

RECEBI EM:

15/10/97

ESMERALDA DO ESPRITO SANTO FURTADO
RF. C.C.D. 4.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

19

do processo nº

198

de 19

97

16

10

97

(a)

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 18/10/98

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 17/10 as 15:00 h.

P/
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de
Assessoria
Técnica

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em/...../.....
(a).....



**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha n.º 20 do proc.
N.º 198 de 1997
funcionário

496-97

São Paulo, 11 de novembro de 1997.

Junta-se ao
P2 198/97
11/11/97
afu

Senhora Presidente

A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Conselho de Serviços e a Câmara Setorial da Habitação e Urbanismo, vêm expor e solicitar apoio ao seu pleito, contrariamente ao Projeto de lei nº 01-198/97; do vereador Domingos Odone? Dissei, que dispõe sobre a Obrigatoriedade da apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, nos pedidos de auto de conclusão de obras. /

Tendo em vista a urgência na obtenção do Habite-se, o Decreto nº 32.958/93 simplificou sobremaneira os meios necessários para esse fim, através da eliminação das exigências por parte do poder público.

Além disso, para o Registro de Imóveis da Incorporação e Especificação dos Condomínios é necessário, por lei, a apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND).

Dessa forma, o referido projeto conflita com o Decreto nº 32.958/92, uma vez que complicará, sobremaneira, a expedição do Habite-se

Considerando que, após a expedição do Habite-se, para o Registro da Especificação do Condomínio, é obrigatória a apresentação da CND, seria sensato, apenas, o encaminhamento de cópia daquele documento.

Nesse sentido, solicitamos a V.Exa. o apoio ao nosso pleito, pois, com certeza, referida medida irá prejudicar o setor da construção civil, uma vez que irá criar mais um entrave na obtenção do Habite-se.

Atenciosamente.

H. Piccina

HAROLDO SILVEIRA PICCINA
Presidente
CONSELHO DE SERVIÇOS

Alberto Rubens Botti

ALBERTO RUBENS BOTTI
Coordenador
CÂMARA SETORIAL DA HABITAÇÃO
E URBANISMO

Vereadora ALDAIZA SPOSATI
Presidente
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA

c PAS
iss/jml



Av. Paulista, 119
01311-000 - São Paulo - SP
Tel. 284-2111 - Fax 287-0534
Telex 11 21409



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de novembro de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

226/97

15 - DOCREC
15-0256/1997

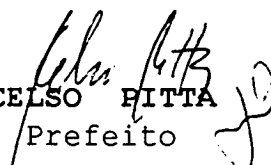
Folha n. 21
N. 198 de 1997
O funcionário

RECEBIDO NA A. J. L.
Em 20/11/97
17.10

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

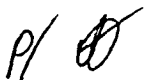

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 21/11/97


MARGARETH SOARES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Ass. Técnica

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 21/11/97 as 18:30 h.



MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n.º 22 do proc.
N.º 198 de 19 97
O funcionário *h*

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 198/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0704/97, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 226/97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 do proc.
N.º 198 de 1997
O funcionário

Folha de informação n.º - 09 -

d o proc. n.º 1997-0220103-9 em 07 / 11 / 97 (a)

Maria Lucia G. de
SAR/SQUOS

N.I. 6325

Interessado : SGM/ATL
Assunto : Projeto de Lei nº 198/97

SAR/SQUOS

Sra. Supervisora Geral

Analizando a matéria, depreendemos que a adoção da medida preconizada no PL em exame, terá como consequência positiva a garantia do recolhimento tributário referente a prestação de serviços de mão de obra.

Porém, em que pese estar o processo construtivo ligado à figura da mão de obra, entendemos que a emissão do certificado de conclusão deve ser condicionado somente ao atendimento da legislação edilícia.

Ressaltamos que, Construção e Imposto sobre Serviços pertencem a institutos de natureza jurídica diferentes, ou seja, ao direito de construir e ao dever tributário.

Assim, concluimos que, obedecendo a lógica da divisão de competências, deve o Poder Municipal alcançar meios competentes e eficazes para o exercício do poder de polícia administrativo, sem incorrer em ingerência de atribuições entre suas diversas pastas, ou em questões de âmbito Federal, no caso da Certidão Negativa de Débitos do INSS.

Pelo exposto, manifestamo-nos contrariamente à propositura enfocada no PL 01-0198/97.

ENG.º ROBERTO VIGNOLA JUNIOR

SAR/SQUOS

RVJ/mlgl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 24 do ...
N.º 198 de 19 97
O funcionário

Folha de informação n.º

- 10 -

o processo n.º 1997-0220103-9

em 07 / 11 / 97

Maria Lucia S. de
SAR/SQUOS

N.I. 6325

Interessado : SGM/ATL

Assunto : Projeto de Lei nº 198/97

SAR/ATAJ

Sra. Assessora Chefe

Face as considerações desta Pasta, consubstancia
das na manifestação anterior, a qual endossamos.

07.novembro.97

ARQTA TELMA ROSAN AIELLO PADILLA
SUPERVISORA GERAL DE U.O.S/SAR

RVJ/mlgl.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Folha n.º 25 do proc.
N.º 198 de 19 97
O funcionário Ø

Folha de Informação n.º 11

Processo n.º 1997-0.220.103-9

12/11/97

(a).....
MARILEY SANT' ANIA
SAR/

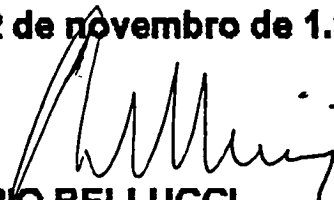
INFORMAÇÃO: 3.872/SAR/ATAJ/97

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 198/97

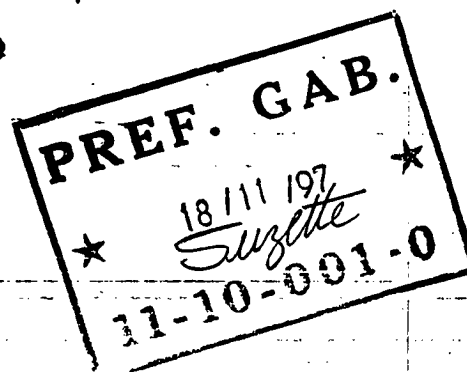
SGM/ATL
Sra. Assessora

À vista do requerimento inicial, transmito à essa d. Assessoria as ponderações de ordem técnica apresentadas pela SAR/SGUOS, conforme fls. 09, de forma contrária à promulgação do P.L. em questão.

São Paulo, 12 de novembro de 1.997.


FABIO BELLUCCI
Chefe de Gabinete
SAR


VTP/ac.



AO NOBRE VEREADOR

Archibaldo Zanera

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 263 do proc.
198 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLITICA URBANA

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Presidente: Senhor Vereador Aurelio Nomura

Membros : Senhores Vereadores

Domingos Dissei

Emilio Meneghini

Archibaldo Zancra

Aldaiza Sposati

Goulart

Mohamad Said Mourad

2º AP.

Audiência Pública realizada no Salão Nobre Presidente João Brasil
Vita da Câmara Municipal de São Paulo em 06 de abril de 1998.

Solicitante: Senhor Vereador Aurelio Nomura

(Memo. nº. 20/98)

PL 198/97

Secretária: Mariâmália de Vasconcelos

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 27 do proc.
N. 198 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D-01	1	Carla	Pol. urbana	06.05/98		

O SR. AURÉLIO NOMURA - Vamos dar início aos nossos trabalhos. Convido o nobre Vereador Gilson Barreto para fazer parte da Mesa. Por solicitação de V.Exa, iremos inverter a pauta, uma vez que o nobre Vereador tem um compromisso ao meio-dia.

Iremos apreciar os projetos de sua autoria: PL 469/97, primeira audiência pública, que dispõe sobre utilização de material para confecção de urnas funerárias. Peço ao Secretário que faça a leitura da sinopse.

O SR. - Trata-se do PL 469/97, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto. O projeto dispõe sobre utilização de material para confecção de urnas funerárias e dá outras providências.

A justificativa do autor é que em junho de 1977 o grupo Aspecto Teatro de Arte, vinculado ao Departamento de Cultura do Conselho Coordenador da Sociedade Amigos de Bairros, do Estado de São Paulo iniciou estudo sobre a preservação ambiental urbana. Dentre as providências solicitadas ao Aspecto teatro estava a de que houvesse uma legislação eficiente sobre os cemitérios pois esses locais são responsáveis pela proliferação de diversas formas de degradação do meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 28 do proc.
N.º 198 de 1997
O funcionário \$

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D13	1	Vianna	Pol.Urbana	6.4.98		-

A SRA. _____ - Boa tarde. Eu fui pega de surpresa porque, em princípio, não iria me manifestar. Só tenho a dizer que parabenizo o Sr. pelo projeto e espero que venha a ter aprovação. Obrigada.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Obrigado. Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa) Passaremos agora ao PL 198/97, segunda audiência pública, que obriga apresentação de certidões negativas de débito do INSS na instrução do pedido do auto de conclusão de obras, de autoria do Vereador Domingos Dissei. Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura da sinopse.

O SR; SECRETÁRIO - PL 198/97, de autoria do Vereador Domingos Dissei. O projeto obriga a apresentação de certidão negativa de débito com o INSS e CND, e de comprovante de quitação do Imposto sobre Serviço de qualquer natureza, ISS, para instruir o pedido do certificado de conclusão da obra, e dá outras providências. A justificativa do autor é que, considerando o estado de penúria em que se encontra o INSS, faz-se necessário que o poder público municipal exija dos construtores a quitação de suas obrigações com

54



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D18	3	Vianna	Pol.Urbana	6.4.98		-

Nesta primeira audiência Pública, o único que se manifestou foi o Sr. Eduardo Dellamana, do Secovi, que fez as considerações acima aludidas.

Foram pedidas informações ao ~~SE~~ Executivo, que posicionou-se contrariamente a esse projeto de lei.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Alguém gostaria de se manifestar? (Pausa) Não havendo ninguém a se manifestar sobre esse projeto, vamos encerrar a reunião da Comissão de Política Urbana com relação à audiência pública, e retornaremos na quarta-feira em sessão ordinária. Agradeço a presença de todos. Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 30 do proc. 198 de 19 97
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
D13	2	Vianna	Pol. Urbana	6.4.98		-

o INSS no momento da ocorrência do seu fato gerador, ou seja, no pedido de certificado de conclusão das obras.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade, porém, apresentou substitutivo para adequar o texto da propositura à linguagem utilizada no Código de Obras e Edificações

Observações: A propositura exige que o pedido do certificado de conclusão da obra seja ■ instruído com certidão negativa de débito com o INSS e comprovante de quitação do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, o ISS. O comprovante de quitação do ISS ficou como exigível só até 31 de dezembro de 1994, como explicita o item 3J1 do decreto regulamentador do Código de Obras. Por outro lado, a lei federal ■ 9.476 desobrigou o solicitante do certificado de conclusão, junto às prefeituras, da apresentação da citada ■ CND. Em 10 de setembro de 1997, depois de lida e comentada a propositura na primeira audiência pública, o Sr. Eduardo ■ Della Manna tomou a palavra afirmando que este PL é um retrocesso em relação à nova regulamentação do artigo 50 da Lei Federal 8.212, de julho de 1991, o qual foi modificado pela Lei Federal 8.620/93 e novamente alterado pela Lei Federal 9.476/97.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

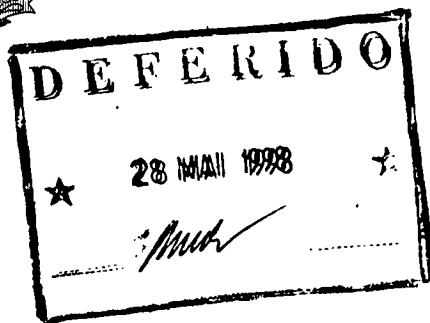
SEGUE, Juntado nesta data legal por intermédio rubricado (assinado) por

folha n.º 31 / 29 / 5 / 58 2) 



Câmara Municipal de São Paulo

VRB
Folha n.º 31 do proc.
N.º 158
O.º un.º 197



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1088/1998

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 198/97, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, teve parecer dado pela legalidade pela Comissão de Constituição e Justiça, em 17 de junho de 1997, baseando-se no Art. 50 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CONSIDERANDO que, em 23 de julho de 1997, portanto após a data do Parecer da Constituição e Justiça, a Lei Federal nº 9.476, de 23 de julho de 1997, foi publicada modificando o aludido Art. 50, retirando a necessidade de apresentação de Certidão Negativa de Débito do INSS para a obtenção do Certificado de Conclusão de obras.

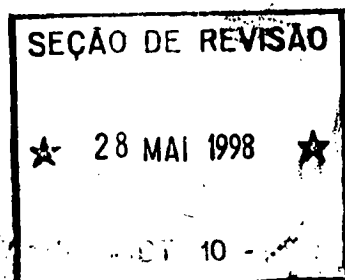
CONSIDERANDO que a propositura continua em tramitação nas Comissões Permanentes, tendo porém o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça perdido a validade.

REQUEREMOS que seja determinado o retorno deste projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça a fim de que ela se pronuncie novamente sobre a matéria.

São Paulo, 26 de maio de 1998

Vereador Aurélio Nomura

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



A Com. de Política Urbana

29 / 05 / 98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 29.5.98 as 17:20 h.

À

Comissão de Constituição e Justiça

S. Paulo, 29/5/98

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/5/98 as 17:00 hs.

À Nobre Vereador

ANGELINO FATO

para relatar:

am 02 de 05 de 98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data data da integração rubricados documentos

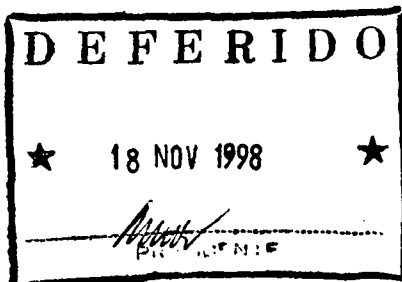
folhas de n° 3265, 03/99



Folha nº 32# do proc.
Nº 198# do 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Domingos Dissei



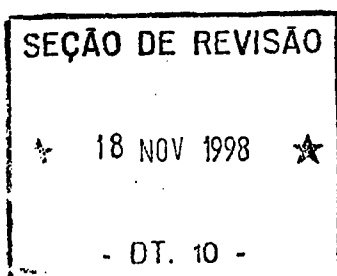
13 - RDS
13-2705/1998

REQUERIMENTO

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada
do PL nº 198/97 , de minha autoria.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998.


DOMINGOS DISSEI
Vereador



A Com. de Const. e Justiça

04/03/99

Breno Candelman

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

AO DT. 94.
SEM EFEITO

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/3/99 às 18:50 hs.

AO DT. 94.
05/03/99

Carlos Roberto da Silva
CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 32 - fls.
Arquivo em	05-03-99
O Func.º	<i>[Assinatura]</i>
MARIA ANGELICA MARIA GUIMARAES Documentalista	